MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 058/2025

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar nº 006/2025, que visa alterar dispositivos do § 1°, do Artigo 24, da Lei Complementar nº 133, de 09 de dezembro de 2021, que institui o Plano Diretor de Marechal Cândido Rondon.

A presente proposição tem como objetivo primordial a revisão e o aprimoramento do referido artigo, que trata da Macrozona de Interesse Ambiental. A alteração do texto legislativo justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios mais eficazes para a proteção ambiental, visto que a redação anterior não continha disposições suficientes, na prática, para resguardar adequadamente essa área. A matéria foi devidamente analisada pelo Conselho Municipal do Plano Diretor, em conformidade com a Lei Complementar nº 133/2021.

A Macrozona de Interesse Ambiental corresponde à bacia do Arroio Fundo, uma área de grande fragilidade ecológica, onde se localiza um importante ponto de captação superficial de água potável — recurso hídrico sensível e vital para o abastecimento da cidade. Há fundado temor de desabastecimento, especialmente porque a maior parte da captação atual ocorre por meio de poços, cujo nível diminui significativamente em períodos de estiagem.

Diante desse cenário, e considerando estudo técnico que apontou o Arroio Fundo como o local mais adequado para nova captação superficial, foi instalada uma Estação de Tratamento de Água (ETA) temporária, já em operação, enquanto um investimento expressivo está sendo direcionado à construção de uma ETA definitiva, com o objetivo de solucionar, de forma duradoura, os problemas de abastecimento do município.

Todavia, seria contraditório realizar tamanho investimento sem adotar medidas para preservar a qualidade da água a ser tratada. A bacia do Arroio Fundo já enfrenta problemas recorrentes de poluição decorrentes de empreendimentos existentes, a ponto de, em alguns momentos, a ETA precisar ser desligada devido à contaminação da água.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 803/2025
Data: 22/09/2025 - Horário: 16:49
Legislativo

Nesse contexto, a proteção do Arroio Fundo e de seus afluentes é urgente, mas deve ocorrer sob a ótica do desenvolvimento sustentável. A legislação atual, ao proibir genericamente a instalação de indústrias, não especifica critérios, alcançando inclusive atividades industriais de baixo impacto ambiental, muitas vezes menos poluentes do que outras já permitidas na bacia. As atividades industriais também desempenham papel relevante para o município, gerando emprego e renda, e cabe-nos encontrar o equilíbrio entre proteção ambiental e desenvolvimento socioeconômico, em benefício da população atual e das futuras gerações.

Assim, esta proposta de alteração busca instituir critérios mais efetivos de fiscalização para atividades com potencial poluidor, ao mesmo tempo em que possibilita a instalação daquelas de baixo risco ambiental. O texto revisado concilia desenvolvimento econômico e preservação dos recursos hídricos, assegurando que o investimento em infraestrutura de saneamento seja acompanhado de ações de proteção da fonte, aliado a fiscalização rigorosa pelos órgãos competentes.

Pela relevância do tema e pela urgência das medidas, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Vereadores para a aprovação deste projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2025.

ADRIANO BACKES:03387919905

Assinado de forma digital por ADRIANO BACKES:03387919905
Dados: 2025.09.22 16:19:01 -03'00'

ADRIANO BACKES
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 006/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE § 1º, DO ART. 24, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 133/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° Altera Incisos e alíneas e acrescenta o Inciso V, ao § 1°, do art. 24, da Lei Complementar n° 133/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. .....

§ 1° .....

I - .....

a) Serão mantidas as matas ciliares existentes e estas deverão ser ampliadas, observando o mínimo exigido pelo Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012);

b) .....

c) Será desincentivado o uso de agrotóxicos ao mínimo e incentivadas técnicas de cultivo agroecológicas, em conformidade com as normativas e diretrizes dos órgãos fiscalizadores e reguladores, como a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) e o Instituto Água e Terra (IAT), e demais legislações pertinentes.

II - .....

a) As propriedades que já implementam este tipo de atividade devem ser objeto de supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Sustentável. Para aquelas que apresentem problemas de contaminação ou risco ao manancial, será exigido um Plano de Adequação Ambiental (PAA) com prazos e metas definidos, a ser aprovado e monitorado pelos órgãos competentes. O não cumprimento do PAA ensejará a aplicação de sanções e, em casos de reincidência ou danos irreversíveis, a celebração de Termos de Ajuste de Conduta (TAC) ou outras medidas legais cabíveis para garantir a recuperação ambiental e a conformidade com a legislação vigente.

III - não será autorizada a instalação de novas indústrias situadas num raio menor de 500 (quinhentos) metros dos cursos de água a montante dos pontos de captação superficial de água, exceto quando se tratar de indústrias de baixo impacto ambiental, definidas em regulamentação municipal específica, e cujo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou equivalente seja aprovado pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e do Plano Diretor, que comprovem a ausência de geração de efluentes ou que possuam sistemas de tratamento e destinação ambientalmente adequados, fiscalizados e aprovados pelos órgãos competentes, garantindo a proteção do recurso hídrico;

a) Em relação às atividades industriais já estabelecidas, a fiscalização deve ser rigorosa impedindo a infiltração de águas servidas no solo ou qualquer

(Segue/Fls. 02)

outra fonte de poluição. Para aquelas que apresentem problemas de contaminação ou risco ao manancial, será exigido um Plano de Adequação Ambiental (PAA) com prazos e metas definidos, a ser aprovado e monitorado pelos órgãos competentes. O não cumprimento do PAA ensejará a aplicação de sanções e, em casos de reincidência ou danos irreversíveis, a celebração de Termos de Ajuste de Conduta (TAC) ou outras medidas legais cabíveis para garantir a recuperação ambiental e a conformidade com a legislação vigente.

IV - .....

V - As novas edificações situadas na Macrozona de Interesse Ambiental somente poderão ser implantadas mediante autorização prévia de construção expedida pelo órgão municipal competente. A autorização estará condicionada à análise de conformidade com os objetivos de preservação e recuperação ambiental, ao atendimento das diretrizes do zoneamento e ao cumprimento da documentação e dos procedimentos estabelecidos em decreto municipal".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2025.

ADRIANO BACKES:03387919905

Assinado de forma digital por ADRIANO BACKES:03387919905
Dados: 2025.09.22 16:21:19 -03'00'

ADRIANO BACKES
Prefeito

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR - ORDINÁRIA	
ATA Nº 125 - CMPD	EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2025 - CMPD-MCR
Local:	Auditório do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb
Data:	02/09/2025
Horário:	14h00
Redator da Ata:	Geane Michele Rosa

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se no Auditório do Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, às 14 horas, os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD-MCR, convocados por meio do Edital de Convocação 005/2025 – CMPD – MCR. **1ª parte: Expediente: 1.1 -** A reunião ordinária foi conduzida pelo Presidente do Conselho Municipal do Plano Diretor, **Sr. Ricardo Luiz Leites de Oliveira**, que saudou os presentes e agradeceu a presença de todos. Em seguida, ele passou a palavra para a conselheira Geane, que apresentou a pauta a ser discutida. **2ª parte: 2.1 Analisar e deliberar sobre alteração do Artigo 24 da Lei Complementar n° 133/2021.** Foi apresentada a fundamentação legal constante do artigo 24 da Lei Complementar nº 133/2021, que estabelece as diretrizes para a Macrozona de Interesse Ambiental, disciplinando, entre outros aspectos, a instalação de atividades econômicas e vedando o adensamento populacional nessa área. Na sequência, apresentou-se proposta de alteração do referido artigo, com o objetivo de corrigir distorções decorrentes da ausência de especificações no texto original. A proposta buscou, de um lado, assegurar a proteção da área de elevada fragilidade ambiental e, de outro, possibilitar a realização de atividades econômicas de baixo impacto, desde que observadas as normativas expedidas por órgãos competentes, como a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e o Instituto Água e Terra. Destacou-se ainda a exigência de autorização prévia para edificações na Macrozona de Interesse Ambiental, condicionada à análise de conformidade ambiental e urbanística. Foi proposta também a atualização do inciso IV do artigo 24, no que concerne ao adensamento populacional, ao tipo de edificação admitida e à quantidade de unidades permitidas. Contudo, durante a deliberação não houve consenso quanto a esse inciso, razão pela qual deliberou-se pela retirada da alteração nele contida da proposta a ser encaminhada ao Legislativo. Assim, o texto do artigo 24, com as modificações apresentadas, mas sem a alteração do inciso IV, foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. **2.2 Analisar e deliberar sobre regulamentação das diretrizes de parcelamento da área de expansão dos distritos. Foi apresentada proposta de minuta de lei visando a regularização do parcelamento** parcelamento do solo na forma de parcelamento residencial disperso nas Macrozonas de Expansão dos Distritos do Município. A proposta define requisitos como a área mínima de dois mil metros quadrados por unidade, a vedação de acessos por servidões de passagem e a exigência de acesso direto a via pública oficial. Destacou-se que as unidades deverão se destinar

ao uso unifamiliar ou, no caso de pessoas jurídicas, a apenas um CNPJ, ficando proibida a subdivisão informal. Foram detalhadas ainda as obrigações quanto à preservação ambiental, às condições de infraestrutura mínima e à doação de áreas públicas para lazer e equipamentos institucionais, admitindo-se, em casos justificados, a permuta ou indenização. No momento da deliberação, os conselheiros ressaltaram a necessidade de deixar claro que a implantação de poços artesianos ou semiartesianos dependerá de outorga do órgão competente. Foi destacado também que as vias abertas nessa modalidade de parcelamento deverão obedecer à legislação vigente sobre o sistema viário. Contudo, nos casos em que o imóvel confrontar diretamente com uma via oficial consolidada, porém sem infraestrutura implantada, não será exigido do loteador o custeio da infraestrutura desta via já existente, limitando-se sua obrigação às vias novas abertas no interior do empreendimento. Ressaltou-se, por fim, que o descumprimento das disposições configurará parcelamento clandestino, sujeito às sanções previstas em lei. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Após apresentação dos assuntos da pauta do edital de convocação n° 005/2025 foi apresentado um pedido de inclusão de pauta, pedido aprovado por unanimidade dos presentes. **Inclusão de Pauta – Analisar e deliberar minuta de legislação referente à regulamentação da instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica.** referente à regulamentação da instalação de sistemas de energia solar fotovoltaica. A proposta tem como objetivo promover a sustentabilidade, a eficiência energética e o ordenamento territorial, estabelecendo normas para diferentes modalidades de geração, como micro e minigeração distribuída, sistemas integrados a edificações e usinas em solo. O texto propõe diretrizes para incentivar a instalação em telhados e fachadas, compatibilizar o uso múltiplo do solo urbano e restringir a implantação de usinas de chão em áreas urbanas, salvo em hipóteses específicas e mediante autorização do Conselho. Foram expostas ainda as disposições relativas à classificação das estruturas como área construída, aos efeitos tributários, ao licenciamento e à possibilidade de concessão de incentivos fiscais. Ressaltou-se, por fim, a necessidade de adequação dos sistemas já implantados às novas diretrizes, estabelecendo prazos para sua regularização. **3ª parte: Assuntos Gerais:** Não mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu, Geane Michele Rosa, lavrei a presente ata que, após lida será aprovada pelo presidente e pelos conselheiros presentes na reunião.